



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Júnior,
referente ao(a) M.P. nº 04 / 2026, na **Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 04/2026, que “Altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.”

Segundo o Governador, a presente medida visa o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual, ao promover o reordenamento dos arts. 4º e 7º do diploma legal citado, com o fito de atualizar dispositivos cujos efeitos estavam adstritos a períodos excepcionais já exauridos.

Afirma que a iniciativa estabelece disciplina específica para o parcelamento de créditos de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício do pedido, delimitando regras e condições que assegurem a higidez da arrecadação.

Assegura que a relevância e a urgência da medida fundamentam-se na necessidade de corrigir, em caráter imediato, inconsistências que permitiam a dilação indevida do recolhimento do ICMS corrente. Tal providência é vital para a preservação das receitas anuais e para o equilíbrio das contas públicas do Estado.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea “a” c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, no que se refere a constitucionalidade, constata-se que a matéria em apreço não afronta dispositivo da Carta Constitucional. Observa-se, ainda, a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico. Em relação à técnica legislativa, também não apresenta vícios.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 04/2026 na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.



Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



COABP
Fm. 07
r


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Júnio,
referente ao(a) M.P. n.º 04 / 2026.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação,
Sincalização e Controle.

Sala das Comissões, de maio de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO (X)
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. MARCUS MARCELO ()



ESTADO DO TOCANTINS
Assembleia Legislativa



DESPACHO

Conforme art. 27, §§4º e 5º da Constituição do Estado e art. 200 do Regimento Interno deste Poder, devolvo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Medida Provisória 04/2026, de 28 de janeiro de 2026, que trata de " Altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências. ", por perda da eficácia temporal no dia 31 de maio do corrente ano.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2026.



OLYNTHO NETO

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle